



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2019 - CMDCA

A presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Mafra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para que produza efeitos legais a quem possa desejar se habilitar nos termos do presente edital TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projetos que enumera.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Mafra através do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio da formalização de termo de colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) que prestam serviços de atendimento a criança e/ou adolescente, poderão habilitar-se nos termos do presente edital para o recebimento de subvenção social, advinda de recursos do – Fundo da Infância e da Adolescência – FIA e FIA-IR, para cofinanciar as suas atividades.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á em particular pela Constituição da República Federativa do Brasil, o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Lei Federal nº 13.019/2014, as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) e Instrução Normativa nº TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, de acordo com os limites previstos no Plano de Ação e Aplicação do CMDCA, 2018/2019.

2. CRONOGRAMA DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Atividades	Data
Publicação do Edital	19/06/2019
Data limite para submissão das propostas	22/07/2019



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Divulgação do resultado preliminar	02/08/2019
Data limite para interposição de recursos contra o resultado preliminar	09/08/2019
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	12 a 14/08/2019
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	15/08/2019

3. DO OBJETO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

3.1 O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro para a execução de projetos por parte de Organizações da Sociedade Civil que atuem com crianças e adolescentes, visando a garantia de direitos, de acordo com as linhas de projetos.

3.2 As propostas apresentadas deverão atender uma das seguintes linhas de financiamento:

Linha 1 – Assegurando o direito à educação, cultura, esporte e lazer para crianças e adolescentes:

- a) Inclusão Social de Crianças e Adolescentes com deficiência no âmbito escolar, para além da Lei da Acessibilidade, como por exemplo: Implantar nas Escolas a acessibilidade de materiais (mapas e livros em Braille, audiolivros), equipamentos, informática e acesso à internet, para todas as crianças e adolescentes, com deficiência.
- b) Implantar Escola de Tempo Integral, possibilitando que crianças e adolescentes tenham qualidade no ensino-aprendizagem, incluindo atividades extraclases, como cultura, arte e esporte.
- c) Implantar atividades de reforço escolar para crianças e adolescentes, possibilitando o ensino-aprendizagem de reforço escolar, etapa essencial no aprendizado.
- d) Projetos de musicalização para crianças e adolescentes.
- e) Qualificação profissional de jovens para o mercado de trabalho através de cursos de pré-qualificação;
- f) Implantar cursos de informática, como por exemplo: utilizando de espaços existentes nos bairros, a fim de facilitar o acesso à internet guiada para crianças e adolescentes e suas famílias;
- g) Criar/executar programas e/ou projetos lúdicos no período de férias e recesso



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

escolar.

- h) Ampliação de programas culturais nos bairros, incluindo finais de semana, feriados e férias, utilizando-se dos espaços das escolas, associações ou praças.

Linha 2 – Saúde de Crianças e Adolescentes:

- a) Redução do índice de gravidez na adolescência, através de discussão em grupos, material informativo e palestras, segundo o que preconiza a UNICEF.
- b) Redução da incidência de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, na adolescência, como por exemplo: ampliar os espaços de discussão sobre a educação para proteção contra as DST's e rodas de conversa sobre corpo e sexualidade.
- c) Proporcional orientação sobre Planejamento Familiar, como direito humano (ONU 2018), como por exemplo: ampliar o acesso a vasectomia e a laqueadura, para as pessoas que desejam o procedimento.
- d) Executar projetos de redução de danos e prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas: estruturar a rede psicossocial para atender crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, com ações efetivas de prevenção e redução de danos.
- e) Estruturar a rede psicossocial, com recursos humanos e carga horária: efetivar os atendimentos psicossociais de crianças e adolescentes, buscar pela possibilidade credenciamento de profissionais habilitados.
- f) Fortalecer políticas públicas de orientação quanto à prevenção de deficiências: proporcionar nas comunidades grupos de discussão sobre as deficiências existentes e como preveni-las.

Linha 3 – Assistência Social a Crianças e Adolescentes:

- a) Incentivar campanha de adoção, apoiando o Grupo de Respaldo a Adoção: elaborar material de apoio, divulgação, bem como capacitação e palestras.
- b) Fortalecer a Proteção Social do SUAS e a rede socioassistencial de atendimento a crianças e adolescentes: sensibilizar as equipes de trabalho para a importância da prevenção, identificação e atendimento da vítima de violência e do/a violador/a de direitos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) podendo estas serem:

4.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para cooperação, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

4.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá:

4.2.1. Estar habilitada nos termos que a legislação referida e o presente edital exigem;

4.2.2. Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede¹ para o presente Edital.

4.4. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

4.4.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014); esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

¹ A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, e desde que autorizada no Edital do Chamamento Público. Caso não seja permitida a atuação em rede, deve ser utilizada a primeira alternativa redacional;



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

4.4.2. Tenha em seu quadro de dirigentes, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

4.4.2.1. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.4.3. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, **INCLUSIVE RELATIVAMENTE A VALORES RECEBIDOS DO MUNICÍPIO PARA OS MESMOS FINS DOS QUE AQUI SE TRATA**, em chamamentos públicos anteriores, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.4.4. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.4.5. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);ou

4.4.6. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.4.7. Esteja em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação na área;

4.4.8. Esteja regularmente inscrita/registrada no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA de Mafra;



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

4.4.9. Enquadrar-se nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, considerando que receberá recursos que se enquadram como subvenção social, ou contribuição ou auxílio financeiros.

5. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social para crianças e adolescentes, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 02 (dois) ano de existência, cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.5. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

5.1.6. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

5.1.6.1. Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de pequenos serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.8. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.9. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.10. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.11. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.12. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.13. Apresentar Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Mafra ou documento que comprove a desnecessidade;

5.1.14. Na hipótese de haver recebido recursos do Município no exercício anterior, apresentar certidão emitida pela Controladoria Geral do Município de regularização das contas prestadas.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O CMDCA se reserva ao direito da distribuição dos recursos de acordo com a abrangência de cada projeto apresentado, respeitando as linhas de financiamento, dentro das normas do CONANDA e conforme o Plano de Ação e Aplicação 2019/2020 CMDCA de Mafra/SC.

6.2 A execução dos projetos terá duração de até 2 (dois) anos, a contar da



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

assinatura dos Termos de Colaboração e/ou Fomento.

7. DESPESAS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

7.1 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- c) Contratação de profissionais com atuação exclusiva para o desenvolvimento do projeto, incluindo valores relativos à deslocamentos, hospedagens e alimentação.
- d) Aquisição de gêneros alimentícios e correlatos, material de higiene e limpeza, combustíveis, medicamentos (acompanhados de receituário médico em nome da criança/adolescente atendida), desde que necessários para a correta execução do projeto;
- e) Material escolar, esportivo, musical;
- f) Vestuário;
- g) Material gráfico;

7.1.1 No item “f” relacionado a vestuário, a entidade deverá identificar com o logo do CMDCA em destaque, de forma que a entidade deve apresentar no projeto a ilustração do vestuário, já com os logotipos para aprovação do CMDCA.

7.1.2 Os equipamentos duráveis adquiridos com recursos decorrentes do projeto firmado através deste Edital integrarão o patrimônio da Organização da Sociedade Civil, devendo ser preservado e mantido na instituição.

7.2 São vedadas despesas com a compra e manutenção de automóveis, máquinas, móveis, imóveis, equipamentos diversos daqueles necessários para a execução do projeto, reformas de grande valor e obras de construção civil, bem como, o pagamento pela coordenação e supervisão do projeto.

7.3 As demais despesas deverão ser de responsabilidade da entidade responsável



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

pela execução do projeto.

7.4 Às organizações é vedada a cobrança de qualquer valor pela participação de beneficiários no serviço prestado por meio do Termo de Parceria decorrente do presente Edital;

7.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

7.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Mafra.

7.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8 SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Para concorrer ao presente Edital às entidades deverão protocolar, no ato da inscrição junto à Prefeitura de Mafra – Protocolo Geral, no prazo estabelecido no item 02 (CRONOGRAMA), 02 (duas) vias do projeto (plano de trabalho) instruídas com toda documentação pertinente:

- 01 (uma) via em envelope lacrado, identificado, podendo ser aberto somente pela Comissão de Seleção conforme item 6.4 deste edital.
- 01 (uma) via em mídia digital, com os arquivos no formato PDF.

8.2 O projeto (plano de trabalho) deve ser referendado por um técnico responsável, quando necessário, que será o coordenador da proposta, o qual assegurará o desenvolvimento do objeto de trabalho e o monitoramento, contendo:

- a) A descrição da realidade objetivo da parceira e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

- b) Justificativa;
- c) Público alvo e abrangência;
- d) Local onde serão desenvolvidas as atividades, com prévia anuência dos proprietários ou equiparados, em sendo o local a ser utilizado pertencente à pessoa diversa a da entidade executora do projeto;
- e) Atividades a serem desenvolvidas e resultados esperados;
- f) Recursos humanos (quem irá executar as atividades, com currículo de cada profissional em anexo no projeto);
- g) Termo de voluntariado - se houver;
- h) Planilha orçamentária com as rubricas a serem cofinanciadas a descrição pormenorizada dos itens a serem adquiridos e os serviços que serão prestados, com o valor global do projeto;
- i) Os prazos para a execução.

8.3 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 2 - CRONOGRAMA. Assim, recomenda-se o envio da proposta com antecedência, uma vez que o CMDCA não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

8.4 As (02) duas vias do projeto (plano de trabalho) deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Estatuto Social (cópia);
- b) Ata de eleição da diretoria atual (cópia);
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Declaração do Banco que possui conta corrente **exclusiva** para movimentação dos recursos recebidos;
- e) Declaração emitida pelo órgão de Controle Interno do município de Mafra atestando a regularidade no que se refere à prestação de contas de recursos recebidos anteriormente ou inexistência de repasse anterior.

8.5 As propostas submetidas que não estejam acompanhadas dos documentos citados no item anterior serão desclassificadas.

9 ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Os projetos (planos de trabalho) serão analisados pela Comissão de Seleção,



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

instituída através da Resolução 004/2019/CMDCA, tendo como critérios de análise:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, considerando o número de atingidos pelas atividades	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 30 do Dec. n. 4.013/2017.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. Salientando que a não realização da parceria ocasiona prejuízo à Sociedade, por exemplo.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (2,0)- Grau satisfatório da descrição (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 30 do Dec. n. 4.013/2017.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).	2,0



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

instituição proponente, por meio de experiência comprovada portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Destacando o que já fez em exercícios passados que comprove que deve ser escolhida como Organização Social a ser aqui contemplada	- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		10,0

O público alvo deverá priorizar o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, de forma que crianças e/ou adolescentes encaminhados pela Rede Socioassistencial terão prioridade no atendimento.

A aprovação dos projetos e posterior elaboração da parceria dependerá de disponibilidade financeira do FIA e FIA-IR, de acordo com os limites constantes no Plano de Ação e Aplicação 2019/2020;

A análise documental se dará somente das propostas com pontuação superior a 6,0 (seis).

O valor máximo do projeto deve ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e desde que de acordo com os limites constantes no Plano de Ação e Aplicação 2019/2020;

O repasse relativo ao valor do projeto deve ser realizado em parcelas mensais, durante a execução do mesmo.

9.2 Serão eliminadas aquelas propostas:

9.2.1. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

9.2.2 Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

9.2.3 Que estejam em desacordo com o Edital; e

9.2.4 Cujo valor global estiver acima do teto previsto na linha de ação do projeto, conforme constante no Plano de Ação e Aplicação 2019/2020.

9.3 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela do item 9.1 deste Edital, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada melhor classificada a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.5 Serão objeto de Termo de Colaboração as propostas classificadas até o limite orçamentário constante do Plano de Ação e Aplicação 2019/2020.

9.6 Divulgação do resultado preliminar:

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página Diário Oficial dos Municípios, na internet (art. 29, V, do Dec. 4.013/2017), iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias para recurso a partir desta publicação.

9.7 Interposição de recursos contra o resultado preliminar:

Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Os recursos serão apresentados por meio físico no mesmo local onde foram protocoladas as propostas de participação no evento, ou por meio eletrônico.

É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

Interposto recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento dará ciência dele para os demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 05 (cinco) dias,



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, seja pelo meio físico ou eletrônico.

9.8 Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias, contado do recebimento do recurso.

A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Administração, publicará no Diário Oficial dos Municípios, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

Havendo mais de uma entidade classificada, poderão ser elaborados termos de colaboração com todas, desde que respeitadas as limitações orçamentárias..

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Município de Mafra, autorizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 e terão a seguinte previsão: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra
Órgão Orçamentário: 15000 – FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA - FIA
Unidade Orçamentária: 15001 – FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA - FIA
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e Adolescente
Programa: 15 – FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ação: 2.83 – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Despesa 232 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

10.1.1. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.2 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.3 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10.4 Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao apresentar a proposta, a entidade assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, mantendo atualizados os seus dados cadastrais.

11.2 Após a etapa competitiva de propostas, as propostas homologadas e aprovadas pela Comissão de Seleção nos limites orçamentários, desde que cumpridos os requisitos para celebração da parceria e não ocorrência de impedimentos, serão objeto de Termo de Colaboração a ser elaborado e assinado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.3 Qualquer alteração do projeto referente à sua estrutura ou execução, deverá ser comunicada imediatamente via ofício, podendo ser deferida ou indeferida pelo CMDCA.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

11.4 As entidades contempladas com aprovação de projetos se compromete à priorizar o atendimento de crianças e adolescentes encaminhadas através da Rede Socioassistencial, sendo aquelas que apresentam risco e/ou vulnerabilidade.

11.5 As entidades contempladas com recursos do FIA, estarão sujeitas as normas de prestação de contas do Município de Mafra, as orientações do controle interno na Prefeitura e as normas da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

11.6 O CMDCA poderá, a qualquer momento, convocar a presença do responsável pelo projeto para apresentar relatório sobre sua execução durante a reunião do CMDCA, bem com como realizar averiguação “in loco”.

11.7 Qualquer irregularidade identificada durante a fiscalização por este Conselho, tanto na execução quanto documental, será passível de suspensão de recurso ou cancelamento do projeto.

11.8 Todos os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção, ou quando da execução do projeto pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, seguindo o disposto na legislação vigente.

11.9 Demais documentos poderão ser solicitados pela Comissão de Seleção a fim de celebração da parceria através do Termo de Colaboração.

11.10 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **administracao@mafra.sc.gov.br**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se disposições em contrário.

Mafra, 19 de junho de 2019.

KATIA APARECIDA BORGES

Presidente do Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Mafra/SC, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso XIV, do Decreto nº 4.013, de 2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Mafra/SC, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

ANEXO III
DECLARAÇÃO E
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 20 e 26, caput, IX e XV do Decreto nº 4.013, de 2017, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Mafra/SC, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

ANEXO IV – PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO CMDCA 2019/2020

A limitação orçamentária para realização de parceria e elaboração do Termo de Colaboração ficará adstrita aos valores constantes nas sublinhas de ações, conforme segue:

Eixo 1: Assegurando o Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer para Nossas Crianças e Adolescentes:

META	AÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	INDICADORES	APLICAÇÃO DE RECURSOS
1. Construir um (01) Centros de Educação Infantil.	Averiguar e cobrar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a construção de um (01) Centro de Educação Infantil.	2019	Atender a demanda reprimida de crianças, que não estão frequentando a Educação Infantil.	Recursos próprios SME ou repasses.
2. Proporcionar nas Escolas a Inclusão Social de Crianças e Adolescentes com deficiência, para além da Lei da	Implantar nas Escolas a acessibilidade de materiais (mapas e livros em Braille, audiolivros), equipamentos, informática e acesso à internet,	2019/2020	Déficit quanto a plena Inclusão social de crianças e adolescentes no ambiente escolar.	R\$ 40.000,00



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

acessibilidade.	para todas as crianças e adolescentes, com deficiência.			
3. Fortalecer a parceria entre Família e Escola, na responsabilidade de educar e ensinar	Promover ações que propiciem a participação dos familiares (pai, mãe, responsável e família extensa) no ambiente escolar.	2019/2020	Aproximar os familiares do ambiente escolar, no sentido de pertencer a este espaço e acompanhar o desenvolvimento da criança e do/a adolescente no processo de aprendizado e socialização.	-
4. Implantar Escolas de Tempo Integral	Possibilitar que crianças e adolescentes tenham qualidade no ensino-aprendizagem, incluindo atividades extraclasse, como cultura, arte e esporte.	2019/2020	Atender a demanda existente no município.	R\$ 80.000,00
5. Implementar atividades de Reforço escolar para crianças e adolescentes	Possibilitar o ensino-aprendizagem de reforço escolar, etapa essencial no aprendizado de qualquer estudante, e não somente a quem apresenta déficit na aprendizagem.	2019/2020	Reduzir o índice de distorção idade-série	R\$ 80.000,00
6. Criar projetos de musicalização para crianças e adolescentes	Apresentar a música para crianças e adolescentes como ferramenta útil ao despertar das suas potencialidades.	2019/2020	Atender a demanda do município e proporcionar o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes.	R\$ 40.000,00
7. Qualificar adolescentes e jovens para o	Proporcionar cursos de pré-qualificação	2019/2020	Introduzir a discussão entre adolescentes e	R\$ 30.000,00



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

profissional, para ingresso no mundo do trabalho, nos territórios, facilitando o acesso e participação.		jovens sobre o mundo do trabalho		
8. Implantar Cursos de Informática	Utilizar espaços existentes nos bairros para ofertar Cursos de Informática e acesso à internet para crianças e adolescentes e suas famílias	2019/2020	Possibilitar o acesso a curso de informática e internet nos territórios vividos.	R\$ 30.000,00
9. Criar programas e/ou projetos lúdicos, no período de férias e recesso escolar.	Proporcionar brincadeiras orientadas para crianças, em situação de vulnerabilidade social, dos Centros de Educação Infantil	2019/2020	Atender demanda existente.	R\$ 50.000,00
10. Ampliação de programas culturais nos bairros, incluindo finais de semana, feriados e férias.	Financiamento de projetos sociais através de Chamamento Público que realizem atividades culturais nos bairros, utilizando do espaço das escolas, associações ou praças.	2019/2020	Garantir o acesso ao direito ao lazer e à cultura.	R\$ 20.000,00

Eixo 2: Saúde de Crianças e Adolescentes Direitos Cobrados, Direitos Assegurados

META	AÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	INDICADORES	APLICAÇÃO DE RECURSOS
<p>1. Reduzir o</p>	<p>Discutir nos grupos</p>	<p>2019/2020</p>	<p>Ampliar a</p>	<p>R\$ 40.000,00</p>



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Índice de gravidez na adolescência	de adolescentes (escolas, SCFV e grupos na saúde) sobre orientação e/ou educação sexual, com material informativo e palestras. Segundo o que preconiza a UNICEF.		discussão sobre a sexualidade na adolescência, as mudanças hormonais, corporais e emocionais, no processo de desenvolvimento para a vida adulta. Partindo da realidade das crianças, adolescentes e jovens.	
2. Reduzir a incidência de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, na adolescência	Ampliar os espaços de discussão sobre a educação para proteção contra as DST's e rodas de conversa sobre corpo e sexualidade.	2019/2020	Proporcionar espaços de discussão sobre DST's. Com material e linguagem segundo a cultura e ciclo de vida do grupo.	R\$ 20.000,00
3. Proporcionar a orientação sobre o planejamento Familiar	Planejamento familiar como direito humano (ONU -2018) Ampliar o acesso a vasectomia e a laqueadura, para as pessoas que desejam o procedimento	2019/2020	Perceber que o planejamento familiar como direito é um mecanismo que empodera as mulheres, o que traz benefícios para a sociedade como um todo.	R\$ 40.000,00
4. Implantar Programa de Alimentação Saudável na Infância	Possibilitar a educação alimentar e hábitos saudáveis as crianças, adolescentes e suas famílias. Segundo seu sistema cultural de alimentação.	2019/2020	Preocupação com os estereótipos ocasionados pela obesidade na infância e adolescência.	Parceria SME, SMASH, SMS
5. Executar Projetos de redução de danos e prevenção ao uso abusivo	Estruturar a rede psicossocial para atender crianças, adolescentes e suas famílias, com ações efetivas de	2019/2020	Atender crianças, adolescentes, jovens e suas famílias	R\$ 50.000,00



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

de álcool e outras drogas	prevenção e redução de danos.			
6. Estruturar a Rede Psicossocial, com recursos humanos e carga horária	Efetivar os atendimentos psicossociais de crianças e adolescentes, buscar pela possibilidade credenciamento de profissionais habilitados.	2019/2020	Atender demanda significativa existente	R\$ 50.000,00
7. Fortalecer políticas públicas de orientação quanto a prevenção de deficiências	Proporcionar nas comunidades grupos de discussão sobre as deficiências existentes e como preveni-las.	2019/2020	Atender demanda.	Parceria com SME, SMS e APAE ou projetos até R\$ 40.000,00
8. Estudar a viabilidade de Implantação do CAPS Infanto-juvenil	Reduzir as filas de espera de atendimento psicossocial para atendimento de crianças e adolescentes	2019/2020	Possibilitar atendimento nas áreas de psicologia, neurologia e psiquiatria	Parceria com SMS

Eixo 3: Assistência Social a Crianças e Adolescentes

META	AÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	INDICADORES	APLICAÇÃO DE RECURSOS
1. Implantar mais um (01) CRAS	Buscar junto ao executivo municipal esforços para construção de mais um CRAS com equipe de referência.	2019/2020	Atender demanda existente e possibilitar o acesso de mais localidades.	-
2. Adequar as equipes profissionais de referência nos equipamentos do SUAS	Buscar junto ao executivo municipal a realização de concurso público ou processo seletivo para contratação de profissionais.	2019	Atender demanda e cumprir legislação.	-
3. Criar o cargo de Educador/a e/ou Cuidador/a	Buscar junto ao executivo municipal e elaboração de Lei criando o cargo de	2019/2020	Atender demanda.	-



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Social, através de Lei Municipal	educador/cuidador social, bem como a contratação.			
4. Criar os Fóruns dos Conselhos da Assistência Social e Secretaria Específica para os Conselhos de Direitos e Políticas Públicas	Buscar junto ao executivo municipal ações para realização de fóruns dos conselhos e guarda de arquivos, e criação de uma Secretaria específica para os Conselhos de Direitos e Políticas Públicas	2019/2020	Atender a demanda e buscar pela excelência na prestação dos serviços públicos e elaboração de políticas públicas.	-
5. Estabelecer parcerias com as organizações da Sociedade Civil no desenvolvimento das ações do SUAS	Desenvolver o SCFV nos territórios onde vivem crianças e adolescentes.	2019/2020	Atender todos os ciclos de vida (0-18 anos de idade)	-
6. Incentivar Campanha de Adoção apoiando o Grupo de Respaldo a Adoção	Elaborar material de apoio, divulgação, bem como capacitação e palestras.	2019/2020	Garantir a convivência familiar de crianças e adolescentes em adoção e/ou em acolhimento institucional.	R\$ 10.000,00
7. Fortalecer a Proteção Social do SUAS e a rede socioassistencial de atendimento a crianças e adolescentes	Sensibilizar as equipes de trabalho para a importância da prevenção, identificação e o atendimento a vítima de violência e o/a violador/a de direitos	2019/2020	Garantir atendimento especializado	R\$ 20.000,00
8. Realizar campanhas de combate a violência	Divulgar os canais de denúncias de violência contra crianças e adolescentes	2019/2020	Tornar o acesso aos canais efetivos.	-
Efetivar a ação da rede intersetorial e interdisciplinar na implementação	Buscar junto ao Judiciário e Ministério Público a reavaliação do número de medidas socioeducativas e	2019	Reduzir o índice de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas	-



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

o do SINASE	um meio de fiscalizar e exigir seu cumprimento.			
9. Inserir adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas, para a execução do nos diversos ambientes	Sensibilizar e promover parcerias nas instituições públicas e privadas para receber os/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	Continuado	Dar efetivo cumprimento ao objetivo das medidas socioeducativas.	-

Eixo 4: Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos

META	AÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	INDICADORES	APLICAÇÃO DE RECURSOS
1. Ações integradas entre secretarias de assistência social, saúde e educação.	Implementar um Fórum dos Conselhos, com reuniões bimensais	2019/2020	Fortalecer o trabalho em Rede, com agendas compartilhadas para ações Intersetoriais. Desburocratização do sistema.	R\$ 10.000,00
2. Fortalecer os/as Atores e atrizes do Sistema de Garantia de Direitos	Implantar um Plano de Capacitação Continuada para todos/as os/as trabalhadores/as, gestores/as e conselheiros/as que trabalham na Rede de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente	2019/2020	Alinhar conceitos e efetivar a política de atendimento desde a Base até a gestão municipal.	R\$ 60.000,00
3. Construir o Protocolo da Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescent e no município	Realizar reuniões mensais	2019	Fragilidade das informações e índices referente a realidade da Criança e do Adolescente	-



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra
Órgão Orçamentário: 15000 – FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA - FIA
Unidade Orçamentária: 15001 – FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA - FIA
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e Adolescente
Programa: 15 – FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ação: 2.83 – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Despesa 232 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

5.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

5.2. É parte integrante deste Termo de Colaboração o plano de trabalho (projeto) apresentado pela Organização Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. O presente Termo de Colaboração terá início na data de sua assinatura, pelas Partes, e vigorará até xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito pelo Município de Mafra em XXX parcelas mensais com a previsão de pagamento da primeira para o mês de agosto de 2019.

8.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas do desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

8.4. O Município poderá sustar o pagamento das parcelas nos seguintes casos:

I. Paralisação do fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício.

II. Serviços prestados em desacordo com o plano de programa.

III. Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.

IV. Não atendimento de qualquer obrigação deste Termo de Colaboração, do que fora previsto no Edital ou em decorrência de exigências da Fiscalização do Município.

9.5. No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

9.1. A supervisão do presente Termo de Colaboração será feita pela Contratante, através do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em especial através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Resolução nº 005/2019-CMDCA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos além de:

10.1. Fornecer ao CMDCA, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente Termo de Colaboração.

10.2. Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Termo de Colaboração.

10.3. A contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, assim como pelo cumprimento do plano de programa, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Prefeitura Municipal de Mafra/SC ou a terceiros.

10.4. A empresa contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo atuem na prestação de serviços.

10.5. A empresa contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços assumidos.

10.6. O presente Termo de Colaboração não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para a Prefeitura Municipal de Mafra/SC, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

10.07. A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão executados, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

10.11. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Obriga-se a Contratante:

11.1. Ao pagamento do objeto do Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto na cláusula sexta.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

11.3. Notificar o contratado por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

O valor despendido pelo Município é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Colaboração dar-se-á na forma e pelos motivos constantes na Lei n. 13019/2014 e no Decreto 3014/2017, relativos à inexecução e à rescisão do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

16.1 O atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do Termo de Colaboração sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

a) interrupção dos serviços por até 07 (sete) dias, multa diária de 0,2% sobre o valor total do Termo de Colaboração;

b) interrupção dos serviços por mais de 07 (sete) dias, multa diária de 0,4% sobre o valor total do Termo de Colaboração, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Mafra.

16.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, o Município de Mafra poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no Termo de Colaboração, cumuladas ou não às seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;

b) multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Colaboração, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no plano de programa; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir cláusulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do Município).

c) impedimento de participar de outro Chamamento Público do Município de Mafra pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese em que o Contratado, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o Termo de Colaboração; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do Termo de Colaboração; comportar-se de modo inidôneo;



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para firmar Termos de Colaboração ou de Fomento, ou Termo de Acordo com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante o Município de Mafra.

16.3 O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, ou recolhido no Serviço de Tributação deste Município, ou ainda, judicialmente;

16.4 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Termo de Colaboração ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Mafra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO FORO

17.1. Vincula-se o presente Termo de Colaboração ao Edital de Chamamento Público n. 001/2019/CMDCA.

17.2. Fica eleito o foro da cidade de Mafra/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Termo de Colaboração.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mafra/SC, 00 de _____ de 2.0__.

Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Organização Social – OS)
(Representante Legal)
(Cargo/Função)
CONTRATADA

Kátia Aparecida Borges Saliba
Presidente do CMDCA

Enalto de Oliveira Gondrige
Gestor do FIA

TESTEMUNHAS:



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra – SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.